Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1474/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15155/2016
PROTOCOLO	: 1719233
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO	: GERALDO FERREIRA DE JESUS FILHO
ASSUNTO DO PROCESSO	: REFORMA REMUNERADA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. REFORMA REMUNERADA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de reforma do 3º Sargento PM Geraldo Ferreira de Jesus Filho, matrícula n. 39022021 e com proventos integrais, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA-ICEAP-62490/2017, manifestou-se pelo registro da presente reforma.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ª PRC-31425/2017, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa a presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14.12.2011, alterada pela da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012, vigente à época.

A reforma remunerada a pedido e com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 3.133, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.210, de 21 de julho de 2016, fundamentado nos art. 94 e art. 95, I, “c”, ambos da Lei n. 53, de 30 de agosto

de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma remunerada atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma do 3º Sargento PM Geraldo Ferreira de Jesus Filho, matrícula n. 39022021 e com proventos integrais, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb